



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI COMPLEMENTAR N° 036/2003, DE 10 DE JULHO DE 2003

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS ARTS. 43, 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR N° 009/98, DE 19 DE JUNHO DE 1998 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO) COM REFERÊNCIA À PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os Arts. 43, 44, 45 e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 009/98, de 19/06/98 (Estatuto do Magistério Público) são revogados pelo presente artigo, passando os mesmos a ter as seguintes redações:

Art. 43 – Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra superior dentro da mesma categoria com base na apresentação de maior grau de formação específica, observando-se a LDB (Lei de Diretrizes e Base);

Parágrafo Único – A promoção ocorrerá:

a) Com a apresentação de Diplomas ou Certificados de aproveitamento, atestado de conclusão;

b) Anualmente, no mês de julho;

Art. 44 - A promoção não poderá ser concedida ao membro do magistério em estágio probatório e ao que não esteja em exercício na unidade de ensino, salvo se este estiver em cargo ou função de confiança, previsto em Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 45 - O servidor só terá direito à promoção por formação uma só vez (Constituição Federal, Art. 37, inciso XIV).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/06/2003, revogando-se disposições em contrário.

Iguaba Grande, 10 de julho de 2003.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
PREFEITO